



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Regulamenta a oferta de Período Letivo Suplementar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares nos cursos de graduação da Univasf, de forma remota e em caráter excepcional, e trata de outras providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a declaração da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde para adoção de medidas de isolamento e distanciamento social, objetivando reduzir a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Decisão nº 13/2020, de 16 de março de 2020, do CONUNI, que suspendeu o calendário acadêmico 2020 (na graduação e pós-graduação) da Univasf, no período de 16 a 31 de março de 2020, e estendida pela Decisão nº 18/2020, de 31 de Março de 2020, do Conuni, complementada pela Decisão nº 47/2020 de 19 de junho de 2020, que manteve, por tempo indeterminado, a suspensão do calendário acadêmico 2020 (nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação) da Univasf;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 17 de março de 2020, do GR/Univasf, que estabelece normas e orientações para funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Univasf frente à contenção da disseminação do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a substituição das aulas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid -19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 048, de 01 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que recomenda ao MEC a observação do Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia do novo coronavírus (Covid--19);

CONSIDERANDO as Portarias de nº 329 de 01 de julho de 2020; 345 de 20 de julho de 2020 e suas alterações, que institui a Comissão Noésis, em seus quatro níveis (Gestora, Administrativa, Temática/Especialistas e de Base), responsável para elaborar a Resolução que norteia a retomada das atividades de ensino remoto no âmbito da graduação na Univasf;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 329, de 01 de julho de 2020; nº 345, de 20 de julho de 2020, e suas alterações, que institui a Comissão Noésis, em seus quatro níveis (Gestora, Administrativa, Temática/Especialistas e de Base), responsável para elaborar Resolução que orienta a retomada das atividades de ensino mediado por uso de tecnologias digitais em caráter excepcional no âmbito da Graduação na Univasf;

CONSIDERANDO a realização de Levantamento Diagnóstico que enfatizou aspectos socioeconômicos, condições de saúde física e mental em meio a pandemia, organização familiar e de rotina, disposição de espaços físicos adequados ou suficientes para o desenvolvimento de atividades digitais/online, aspectos de acesso a internet e equipamentos condizentes ao seu desenvolvimeto; o amplo debate na comunidade acadêmica acerca da implantação de atividades digitais excepcionais em Período Letivo Suplementar, sem desconsiderar as condições de saúde emocional e de acesso a Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC); etambém especificações de necessidades de formação docente e discente para a implementação do Período Letivo Suplementar e suas orientações para as Coordenacões de Colegiados de Curso, docentes e estudantes dos 7 (sete) campi e 30 (trinta) cursos presenciais da Univasf;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.014417/2020-84; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na sessão extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade regulamentar as diretrizes de realização do Período Letivo Suplementar (PLS) no âmbito da graduação na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), em função da suspensão das atividades de ensino presenciais devido à pandemia do novo coronavírus (Covid--19).

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se Período Letivo Suplementar aquele caracterizado pelas atividades acadêmicas de ensino, no âmbito da graduação presencial, realizadas por meio de atividades digitais em caráter excepcional durante a suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid--19).

§ 2º Será mantida a suspensão do calendário acadêmico regular presencial de 2020.1 e a oferta de suas atividades curriculares deverá ser continuada quando da retomada das ações presenciais, ressalvadas as condições sanitárias e de imunização da população, que será decidida pelo Conselho Universitário, em momento oportuno.

§ 3º O Período Letivo Suplementar 2020.3 terá duração de 15 semanas, com previsão de início em 14 de setembro de 2020, com avaliação constante por parte da Câmara de Ensino, podendo ser interrompido mediante orientações do MEC e órgãos sanitários. Se houver a interrupção antes das 15 semanas, que o semestre suplementar fique em aberto no máximo até 15 dias após a retomada do semestre presencial de 2020.1.

**CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO E OFERTA DE DE ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 2º A participação nas atividades de ensino de forma remota no Período Letivo Suplementar será obrigatória para docentes efetivos e substitutos e matrícula facultativa para discentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Identificada a impossibilidade da oferta por parte do docente, este deverá encaminhar justificativa ao NDE e Coordenação de curso, apontando a sua dificuldade.

Art. 3º A oferta de atividades de ensino remoto deverá levar em consideração os seguintes parâmetros:

- I. planejamento de exequibilidade;
- II. processo de ensino – aprendizagem;
- III. interatividade e acessibilidade;
- IV. recursos didático – pedagógicos.

Art. 4º Os colegiados dos cursos de graduação presenciais planejarão e ofertarão o Período Letivo Suplementar para realização de atividades de forma remota, em consonância com o disposto nesta resolução e a viabilidade do contexto em que encontra-se o curso considerando o quantitativo de turmas, períodos letivos e especificidades que não gere ônus para alunos e professores. Sendo prerrogativa a divulgação prévia das atividades que serão ofertadas, com seus respectivos programas de disciplina.

§ 1º Compete aos colegiados planejar e ofertar, componentes curriculares e extracurriculares regulares, compatíveis com a modalidade de ensino remoto e com as diretrizes dos projetos pedagógicos de curso, cabendo aos colegiados em sua avaliação conjunta com o NDE considerar ou desconsiderar os correquisitos e pré-requisitos da matriz curricular:

- I. disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas;
- II. disciplinas que constem um número elevado de reprovações;
- III. núcleos temáticos;
- IV. trabalho de conclusão de curso;

V. estágio obrigatório remotamente para os cursos de licenciatura, a critério dos colegiados, obedecendo as particularidades e o disposto no Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, Pareceres e Portarias dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e na Portaria MEC nº 544/2020;

- VI. estágio obrigatório para os cursos de bacharelado e áreas da saúde,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a critério dos colegiados, obedecendo as condições de biossegurança e a Recomendação nº 048/2020 do Conselho Nacional de Saúde;

VII. programas, cursos, minicursos, palestras, fóruns, oficinas e webinários, poderão ser aproveitados como atividades curriculares complementares, cuja carga horária poderá ser equiparada aos componentes curriculares, conforme Resolução nº 02/2018 - Câmara de Ensino/Univasf.

§ 2º As propostas de atividades remotas de ensino no Período Letivo Suplementar serão apresentadas para apreciação nos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos colegiados, por meio dos Planos de atividades, devendo conter a quantidade de vagas, a carga horária, o cronograma, conteúdos, metodologia, o método avaliativo, as ferramentas digitais e as fontes bibliográficas a serem utilizadas durante a execução das atividades (conforme modelo anexo).

§ 3º O planejamento das atividades remotas poderá contemplar a utilização de ferramentas de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), mesclando atividades síncronas (em tempo real) e assíncronas (gravadas), no intuito de ampliar a acessibilidade dos estudantes aos conteúdos.

I. Atividade síncrona é aquela realizada em tempo real.

II. Atividade assíncrona é aquela realizada em horário definido pelo discente, dentro de um prazo estipulado pelo docente.

III. A carga horária para cada tipo de atividade (síncrona e assíncrona) será definida em comum acordo entre os participantes, privilegiando os parâmetros enumerados no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º As atividades síncronas serão realizadas de acordo com o horário definido no planejamento, respeitando o limite diário entre 2 e 4 horas.

I. O docente poderá realizar a gravação, respeitando o teto de 2 horas de gravação das atividades síncronas para acesso posterior dos discentes aos recursos e atividades;

II. Caso o docente escolha realizar gravação da atividade, ele poderá disponibilizá-la em plataforma que permita o acompanhamento de acessos (Ex.: Moodle).

§ 5º A avaliação da aprendizagem discente nos componentes ofertados



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

deverá ser feita utilizando processos de avaliação formativos, considerando os objetivos a serem atingidos pelo aluno e as ferramentas de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) disponíveis.

§ 6º O docente poderá disponibilizar os materiais didáticos compatíveis com as atividades propostas, informando referências das fontes utilizadas.

§ 7º Poderão ser criados programas, cursos, minicursos, palestras, fóruns, oficinas, webinários, disciplinas eletivas e/ou optativas, além das cadastradas no SIGA da Univasf, desde que sejam avaliadas e aprovadas pelo NDE, conforme procedimentos:

I. após a aprovação pelo NDE, os planos de atividades remotas de ensino no Período Letivo Suplementar deverão ser aprovadas pelos colegiados;

II. após avaliação e parecer do NDE, a proposta deverá ser aprovada pelo colegiado do curso;

III. caberá à Coordenação do curso, após a aprovação da disciplina, efetivar o cadastramento no SIGA e enviar o processo à Câmara de Ensino, devidamente instruído com o parecer do NDE e ata da aprovação pelo colegiado, para ciência e inserção no projeto pedagógico do curso;

IV. após aprovação das ofertas de componentes curriculares existentes ou novos, a coordenação de colegiado deverá encaminhar relação dos componentes ofertados à Câmara de Ensino até a data de 01.09.2020, para consolidação das disciplinas ofertadas e envio a SERES/MEC por meio da Procuradoria Educacional Institucional da Univasf;

V. fica restrita a possibilidade de criação de novas disciplinas para cursos que estejam passando por processo de avaliação e reconhecimento, cabendo, antes da sua proposição, consulta prévia a Câmara de Ensino e/ou Procuradoria Educacional Institucional.

§ 8º A ementa e a carga horária dos componentes curriculares cadastrados no SIGA não poderão ser alteradas.

I. É facultada a possibilidade de fragmentação das disciplinas teórico-práticas, para a oferta apenas de conteúdos teóricos, considerando que esse procedimento gerará um novo código de cadastro no SIGA e implica diretamente no planejamento para oferta no período regular, quando da sua realização. Para integralização será solicitada equivalência quanto a junção



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

das duas disciplinas.

II. As disciplinas da carga horária obrigatória parcialmente práticas, nas quais a parte prática possa ser ministrada em sala de aula, poderão ocorrer no ambiente virtual, adaptando-se a forma de avaliação, quando necessário.

III. As propostas a que se refere o inciso II deverão ser encaminhadas primeiramente ao NDE para posterior avaliação do colegiado do curso.

§ 9º Os componentes curriculares podem ser ofertados de modo compartilhado entre docentes do mesmo colegiado ou colegiados diferentes e/ou estabelecidas parcerias interinstitucionais para o seu desenvolvimento.

§ 10. Componentes curriculares ofertados para estudantes de cursos diferentes, deverão ser aprovados por pelo menos um colegiado dos cursos envolvidos. A oferta de disciplinas básicas, feita pela Diretoria de Planejamento de Ensino (DPE), continuará sob a responsabilidade deste órgão.

§ 11. Em caráter excepcional, poderá ser permitido a qualquer tempo, o cancelamento da oferta da disciplina, consideradas condições que impeçam o docente de continuar, formalmente justificadas por ele, e o colegiado não disponha de docente para assumir o componente. O cancelamento observará o procedimento a seguir:

I. os discentes serão comunicados, um prazo de 7 dias antes do cancelamento da disciplina, com o intuito de possibilitar a inserção de outra disciplina no horário da disciplina a ser cancelada;

II. a carga horária que já foi cursada pelo aluno no componente curricular cancelado poderá ser aproveitada como atividade complementar;

III. cabe ao/a docente encaminhar processo eletrônico, pelo SIPAC, ao colegiado, declarando a respectiva justificativa;

IV. o colegiado de curso registrará no processo a disponibilidade ou não de docente que possa assumir o componente, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Ensino – Proen, e a SRCA, responsável pelo cancelamento excepcional da disciplina.

§ 12. A oferta dos componentes no SIGA obedecerá ao procedimento estabelecido para os semestres regulares.

CAPÍTULO III



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO

Art. 5º A solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados para o Período Letivo Suplementar será realizada pelo discente, acessando o Portal do SIGA, no período que será amplamente divulgado pelos emails institucionais, portal e redes sociais da Univasf .

Parágrafo único. Somente poderá aderir ao Período Letivo Suplementar os discentes vinculados à Univasf.

Art. 6º Para efeito de integralização do componente curricular, o discente deverá seguir o disposto na Resolução 08/2015 – Conuni/univasf, que trata das normas gerais do ensino de graduação da Univasf.

Art. 7º Será permitido ao discente o cancelamento de matrícula em disciplina no Período Letivo Suplementar, sem ônus para o aluno.

Art. 8º Os discentes poderão cursar, no máximo, 40 horas semanais de atividades, exceto os estudantes pré-formandos e formandos matriculados em TCC e em estágio supervisionado ou internato que poderão ultrapassar essa carga horária.

Art. 9º Excepcionalmente nesse período e condicionado à viabilidade operacional no SIGA, os estudantes com menos de 25% de integralização da carga horária de seu currículo pleno, poderão solicitar matrícula nos núcleos temáticos, cabendo aos colegiados definirem o número de alunos por professor.

Art. 10. Caso o estudante seja reprovado no componente curricular cursado no Período Letivo Suplementar, ficará registrado apenas no banco de dados do SIGA e não será exposto em seu Histórico Escolar.

Art. 11. Somente os componentes curriculares cursados com aprovação, no Período Letivo Suplementar, serão contabilizados para integralização dos cursos dos estudantes e influenciarão nos índices acadêmicos.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

Art. 12. As atividades dos programas institucionais no âmbito da Univasf (Monitoria, Tutoria discente, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência -Pibid, Residência Pedagógica, Pibic e Pibex) serão realizadas de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

modo remoto, quando possíveis, em comum acordo com os estudantes bolsistas ou voluntários e seus respectivos orientadores ou tutores. E quando houver a continuidade das atividades, o pagamento das bolsas, quando for o caso, será executado normalmente.

Parágrafo único. Devem também ser garantidas as ações necessárias para viabilizar a implementação de novos estágios não-obrigatórios e a continuidade dos já em andamento, obedecendo as particularidades e o disposto no Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, Pareceres e Portarias dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e na Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 13. Quanto à atuação dos estudantes bolsistas e voluntários dos programas institucionais durante o Período Letivo Suplementar elencados no art. 12, deverão ser observados:

I. os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos estudantes bolsistas e voluntários para o desenvolvimento das atividades remotas;

II. as orientações gerais publicadas pelas pró-reitorias e órgãos de fomento sobre os procedimentos digitais excepcionais adotados pelos(as) orientadores(as) dos programas acadêmicos.

Art. 14. O período de atividades remuneradas ou voluntárias não poderá exceder o prazo estipulado em editais específicos ou Termos de Outorga, exceto se houver concessão pelo órgão concedente.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As ofertas no Período Letivo complementar estarão condicionadas à capacitação para os docentes e discentes, antes do início e durante a realização das atividades neste período.

Art. 16. A carga horaria ministrada no ensino remoto durante o período complementar será equivalente à carga horaria presencial, para compor os relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos.

Art. 17. A instituição deverá fornecer condições de acesso e permanência para o desenvolvimento das atividades docentes e discentes, incluindo-se as ferramentas tecnológicas e demais requisitos necessários para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a sua realização, obedecendo-se a disponibilidade orçamentária da instituição, observando-se:

I. garantir acessibilidade à internet (equipamentos e pacotes de dados ou ampliação de sinal de wifi para as proximidades da universidade), utilizando-se de editais de inclusão digital aberto aos discentes matriculados, ampliando assim, a possibilidade de alcance ao maior número de alunos da universidade;

II. garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, tanto às plataformas utilizadas, quanto aos conteúdos ministrados e disponibilizados, de acordo com documento orientador, anexo a este regimento;

III. realizar aquisição perpétua ou assinatura anual de ebooks (verificar orientações do SIBI em anexo);

IV. produzir material instrucional como: manuais e tutoriais de modo permanente;

V. viabilizar aos docentes equipamentos e materiais para a execução das atividades remotas, inclusive remoção dos computadores para utilização em casa, além de possibilitar material com webcam, caixas de som e microfones, bem como formação para utilização de equipamentos e softwares de edição;

VI. disponibilizar apoio pedagógico permanente que auxilie na orientação dos docentes e colegiados na elaboração e execução de atividades remotas;

VII. garantir certificação das atividades extracurriculares desenvolvidas em ambiente online para aproveitamento de carga horária na matriz curricular pelos discentes;

VIII. disponibilizar acesso a plataformas corporativas que permitam ao docente o uso ampliado das suas funcionalidades (gravação, armazenamento ilimitado em nuvem, controle de frequência, dentre outros), a exemplo de G Suite, Edmodo, Jitsi, Google Meet, Zoom, Teams e/ou a ampliação de funcionalidades da plataforma RNP;

IX. garantir os direitos autorais e os direitos de imagem dos docentes nas suas atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. A falta de fornecimento dos equipamentos necessários pode constituir uma justificativa para o cancelamento e/ou trancamento da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

disciplina, sem ônus para o docente ou discente.

Art. 18. A plataforma a ser utilizada pelo docente será a do Moodle, disponibilizada pela Univasf.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de outras plataformas (Google Classroom, Zoom, Google Meet, mídias sociais, WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outros), mediante a necessidade e conveniência do docente, em consonância com as possibilidades dos discentes.

Art. 19. A instituição promoverá assistência em saúde mental para docentes e discentes, quando necessário, adoecimento mental ou sofrimento emocional agudo, decorrente da situação de atividade remota.

Art. 20. Será garantido que sejam realizados os reajustes desta resolução, durante o semestre suplementar possibilitando a mitigação de prejuízos para os estudantes e docentes, consideradas a implementação de avaliação mensal realizadas nos colegiados, coordenadas pelo NDE de cada curso e informaçadas a Câmara de Ensino e Conuni.

Art. 21. A vigência desta resolução será até o término do período letivo suplementar, com a adoção de medidas de distanciamento social pela Univasf, que inviabilizem as atividades presenciais. Sua revogação não causará prejuízo para as atividades remotas em andamento.

Art. 22. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos no âmbito dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE's dos colegiados acadêmico de graduação com a sua aprovação e recorridos na Câmara de Ensino da Univasf.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020

**VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Emitido em 17/08/2020

RESOLUÇÃO Nº 45/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/08/2020 17:40)
VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO
VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO
1474800

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **45**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/08/2020** e o código de verificação: **0c6c946d30**